

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 016/2021

PROCESSO Nº 23850/2021

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Claudio Luiz Dal Col, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua da Fonte, nº 264, neste ato representado pelo Sr. Júlio Gonchorosky.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 23850/2021, nos seguintes termos:

I - Instalação de 51 (cinquenta e um) metros de passarelas de acessibilidade na areia, 04 (quatro) duchas ecológicas, na orla do Município de Guaratuba, e 01 (hum) contêiner no calçadão da orla do Município, para apoio das atividades de educação socioambiental no projeto "Viva a Vida" 2021/2022.

II - O evento tem natureza cultural, educacional e recreativa.

III - O local de instalação das estruturas será nos seguintes endereços:

- Entre o final da rampa de acesso do Morro do Cristo e a preamar em linha reta;
- Nas proximidades Morro do Cristo - Ao lado da arena Esportiva do parceiro SEED/Esporte;

- Calçadão da Praia do Morro do Cristo medindo 06 metros de comprimento externo, 2,40 metros de altura, 2,40 de largura, com peso aproximado de 2,080 Kg.

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de 15/11/2021 a 06/03/2022, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - A presente PERMISSÃO DE USO se dará de forma não onerosa, autorizado pelo Art. 9º da Portaria nº 01 de 03/01/2014, da Secretária do Patrimônio da União;

VI - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no "caput" deste estará sujeito:

VIII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Clausula 4ª A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;


III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

Clausula 5ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 6ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Clausula 7ª O PERMISSIONÁRIO isenta o poder autorizante de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, principalmente, em razão de quaisquer danos causados a terceiros e/ou participantes do evento, e que porventura possa vir a ocorrer na área pública.

Guaratuba, 07 de dezembro de 2021.


CLAUDIO LUIZ DAL COL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO


PERMISSIONÁRIO



ANUÊNCIA

Certificamos, para fins de autorização para utilização de imóveis da união, que o projeto “Viva a Vida – 2021/2022”, a ser realizado na orla de Guaratuba, entre os dias 15/11/2021 a 06/03/2022, de interesse da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.174 que institui o Código Ambiental Municipal e Lei Municipal nº 1.173 que versa sobre o Uso e Ocupação do Solo deste Município, estando localizado na zona urbana pelo Plano Diretor, **não havendo óbice Ambiental** para a realização do projeto, devendo ser atendidas as normas citadas e demais pertinentes.

Esta anuência está condicionada a **não interromper o fluxo normal de pessoas naquela região**, e qualquer resíduo que venha a ser produzido seja devidamente recolhido, acondicionado e retirado do local pelo requerente. Fica **proibida** à utilização e/ou alteração das características da área de restinga.

Esta anuência foi emitida com base nos documentos constantes no Protocolo 23850/2021.

O não cumprimento desta autorização acarretará em sanções ao requerente conforme legislações em vigor.

Este processo deve ser remetido à Secretaria de Urbanismo para deliberação sobre a utilização de área do SPU.

Guaratuba, 16 de novembro de 2021

CÓPIA
Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal do Meio Ambiente
Dec. 23644/2021

